



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 49/2025

Autoria: Poder Legislativo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de **Legalidade e Justiça** do Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Renan de Oliveira Delfino, que “Declara de Utilidade Pública a AAEA – Associação Anchieta Empreendedores Artesanais, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 58.377.766/0001-70 e fundada em 11 de novembro de 2024, na cidade de Anchieta/ES.”

Conforme a repartição de competências legislativas estabelecida pela Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Inclui-se nessa competência a possibilidade de declarar como de utilidade pública as entidades privadas sem fins lucrativos que comprovadamente prestem relevantes serviços à comunidade.

O projeto observa os requisitos previstos na Lei Municipal nº 375/1999, que regula a concessão do título de utilidade pública no Município de Anchieta, conforme demonstrado na justificativa apresentada.

Não se verifica qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material, estando a matéria em plena consonância com a legislação vigente.

A **AAEA – Associação Anchieta Empreendedores Artesanais** reúne artesãos locais e atua em iniciativas que fomentam a **geração de renda, capacitação profissional, educação financeira, sustentabilidade e oficinas de artesanato**. Além disso, a entidade tem promovido **ações sociais e de educação ambiental**, fortalecendo a economia criativa e comunitária do município.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O reconhecimento de utilidade pública representa um passo importante para valorizar e apoiar o trabalho desenvolvido, possibilitando maior acesso a convênios, parcerias e recursos que potencializem suas ações.

Assim, a aprovação da presente proposição é medida de relevante interesse público, por estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a inclusão social e a preservação cultural.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e se mostrando relevante o interesse público protegido, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003400370039003A005000

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **21/08/2025 13:59**

Checksum: **46A600227CA37AFDEA6C9E8883D5E8ED1720BB832CD4646327F8E2FB980E8635**

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **21/08/2025 15:30**

Checksum: **4C793F7C89762EE2B35F96BEDE9E4865C6306333120FFDB49DC65EAC8C262A76**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.